



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

PARECER JURÍDICO Nº 02 / 2022

EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04 / 2022

Instado a emitir análise técnica ao Projeto de Lei Ordinária nº 04 / 2022, de 27 de janeiro de 2022, de autoria do Poder Executivo, que “INSTITUI O PROGRAMA DE DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 04 (folhas) enumeradas e rubricadas.

I – RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe o Projeto de Lei Ordinária em análise, que busca autorização legislativa para instituir no âmbito do Poder Executivo Municipal de Doresópolis o Programa de Doação de Cestas Básicas ao servidor público.

O programa consiste na doação mensal de 01 (uma) cesta básica por servidor ativo, independentemente do número de vínculos que possuir com a Administração, e esta será entregue até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Ainda, segundo o projeto, a aquisição dos produtos que irão integrar a cesta básica será feita através de licitação, sendo a relação dos produtos definida por decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo. A cesta básica não terá natureza salarial e não será configurada como rendimento tributável, nem constituirá base para incidência de contribuição previdenciária.

Por fim, as despesas serão suportadas por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ocorrer suplementação das dotações até o limite de R\$300.000,00 (trezentos mil reais). Foi apresentada estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício vigente e os dois subsequentes.

O Presidente da Câmara Municipal divulgou o projeto para os nobres vereadores, convocando-os para a 1ª Reunião Ordinária de 2022, a ser realizada no dia 21 de fevereiro de 2022, às 19:00hs.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

As comissões se reuniram na data de 16 de fevereiro de 2022, com emissão do respectivo parecer.

É o breve relatório.

II – ASPECTO FORMAL:

O projeto consiste na busca de autorização legislativa para instituir no âmbito do Poder Executivo Municipal de Doresópolis o Programa de Doação de Cestas Básicas ao servidor público ativo.

Para isso, há previsão e dotações no orçamento de 2022 que serão suplementadas até o importe de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), sendo a fonte de recursos objeto de anulação parcial ou total de outras dotações.

O aumento das despesas está na estimativa de impacto orçamentário-financeiro apresentada, que prevê aumento de 1,25% no exercício de 2022, 1,2875% no exercício de 2023 e 1,2146% no exercício de 2024

Assim, do ponto de vista legal, o projeto se encontra em estrita observância.

Dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, *in verbis*:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; (grifo nosso)

(...)

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

§ 1º *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifo nosso)

(...)

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.

Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.

III - ASPECTOS DE MÉRITO:

Conforme mensagem de encaminhamento, o projeto busca valorizar o servidor público municipal, promovendo minimamente auxílio de forma a complementar suas necessidades básicas.

A doação de cestas básicas já é realidade, por exemplo, no Município de Piumhi, sendo positivo seus efeitos perante o quadro de servidores daquela cidade. Assim, louvável a iniciativa apresentada pelo Poder Executivo do Município de Doresópolis / MG.

Cabe registrar duas observações que, s.m.j., não impedem a tramitação do projeto: uma é com relação aos itens que comporão a cesta básica (não definidos previamente); e a outra é com relação à estimativa de custo individual de cada cesta básica (não apresentado).

Em que pese não haver a lista prévia dos itens que comporão a cesta básica, estes serão definidos por meio de Decreto; e em que pese não haver a previsão do custo individual de cada cesta básica, há a previsão global anual, e conforme impacto apresentado, para 2022 será de R\$275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).

Portanto, no mérito, s.m.j., o projeto é pertinente e agrega valor aos servidores públicos ativos do Poder Executivo do Município de Doresópolis - MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

IV - DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico é legalidade e constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 04/ 2022**, que “INSTITUI O PROGRAMA DE DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com a liberação para tramitação, discussão e votação em Plenário.

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 18 de fevereiro de 2022.


Dr. Lucas Vicente Machado

OAB / 132.527